

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Afetação do TEMA 1231 pelo STF

(Paradigma RE 1359139)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal a constitucionalidade da fixação do teto de requisição de pequeno valor (RPV), pela Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, na mesma quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, considerando-se a possibilidade de norma municipal estabelecer valor inferior ao disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que diz respeito ao pagamento de seus débitos judiciais por meio de requisição de pequeno valor, de acordo com a capacidade econômica do município e com o princípio da proporcionalidade.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da guestão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade: Liquidação: Cumprimento: Execução: Requisição de Pequeno Valor - RPV.

> Andamento do Processo

2

Julgamento do TEMA 1063 pelo STF

(Paradigma RE 929886)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1063 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes", nos termos do voto do Relator. Falou, pela recorrente, a Dra. Luiza Emrich Torreão Braz."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

3

Trânsito em julgado do TEMA 585 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1947845 e RESP 1931145 e REsp 1341370)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

Tese firmada: "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade."

Assuntos: Aplicação da Pena; DIREITO PENAL

Inteiro Teor

4

Trânsito em julgado do TEMA 1087 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1888756 e RESP 1890981 e RESP 1891007)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a (im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1° do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4°)".

Tese firmada: "A causa de aumento prevista no § 1° do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4°)."

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo (art. 157); Roubo Majorado; Furto (art. 155).

Inteiro Teor

5

Trânsito em julgado do TEMA 1108 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1926832 e RESP 1930054 e RESP 1913638)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

Tese firmada: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em

legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Improbidade Administrativa.

Inteiro Teor

6

Trânsito em julgado do TEMA 1121 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1959697 e RESP 1957637 e RESP 1958862 e RESP 1954997)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Tese firmada: Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

Assuntos: DIREITO PENAL; Estupro; Estupro de Vulnerável; Crimes contra a Dignidade Sexual.

Inteiro Teor

7

Trânsito em julgado do TEMA 1144 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1979998 e RESP 1979989)

Questão Submetida a julgamento: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

Tese firmada: "1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço. 2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto. 3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime. 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso."

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Furto Qualificado.

Inteiro Teor

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1230 do STF

(Paradigma RE 1341179)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5°, 37, XIII, 39, §1°, 61, § 1°, II, a, e 169, I e II, da Constituição Federal a definição do termo inicial do reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Judiciário da União tendo em vistas as disposições da Portaria Conjunta 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria 297/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Auxílio-Alimentação.

Andamento do Processo

0

Cancelamento do TEMA 1046 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1822171 e RESP 1812301)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.

Decisão: "...Ante o exposto, nego provimento ao Agravo em Recurso Especial interposto por IVAN ZARDO e dou provimento ao Recurso Especial manejado por ARCIDES DE DAVID para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC, nos termos acima enunciados. Providencie a Secretaria a desafetação do recurso conforme o exposto..."

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Sucumbência; Honorários Advocatícios; Atos Processuais; Valor da Causa.

Manifestação do Relator

10

Julgamento do TEMA 169 da TNU – Em Revisão pelo Tema 1162/STJ

(Paradigma PEDILEF 7133020134036327)

Questão Submetida a julgamento: Saber se, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão, é possível a flexibilização do critério objetivo adotado pela Constituição Federal (art. 13 da EC n. 20/98) para definição do segurado de baixa renda (art. 201, IV, da CF).

Tese firmada: "É possível a flexibilização do conceito de "baixa-renda" para o fim de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão desde que se esteja diante de situações extremas e com valor do último salário-de-contribuição do segurado preso pouco acima do mínimo legal - "valor irrisório."

Anotações NUGEP: Informamos que a situação do Tema 169/TNU foi alterada para "Em Revisão", tendo em vista a afetação do Tema 1162/STJ, no qual discute-se "Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Reclusão; Benefícios em Espécie.

Andamento do Processo

11

Trânsito em julgado do TEMA 217 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 23589720154013507)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, em relação aos benefícios administrados pelo INSS, se é possível conhecer em juízo de pedido de benefício diverso do efetivamente requerido na via administrativa.

Tese firmada: "Em relação ao benefício assistencial e aos benefícios por incapacidade, é possível conhecer de um deles em juízo, ainda que não seja o especificamente requerido na via administrativa, desde que preenchidos os requisitos legais, observando-se o contraditório e o disposto no artigo 9º e 10 do CPC".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

12

Trânsito em julgado do TEMA 236 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 728801720134013800)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber, se é cabível o pagamento de salário-maternidade em favor do genitor, no caso de falecimento de segurada que a ele faria jus, no caso de o óbito da mãe ser anterior à edição da Lei n. 12.873/2013, que incluiu o art. 71-B na Lei n. 8.213/91.

Tese firmada: "É cabível a concessão de salário-maternidade em favor do genitor segurado em caso de óbito da mãe ocorrido após o parto, pelo período remanescente do benefício, ainda quando o óbito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Lei n. 12.873/2013 (que incluiu o art. 72-B na Lei 8.213/91)."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Salário-Maternidade (Art. 71/73), Benefícios em Espécie

Extrato de Ata

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

_	Férias de 60 dias	para advogados da	a I Inião á ir	nconstitucional	decide STF	Tema 1063)
•	relias de ou dias	para auvuyauus ua	a Ulliau e ii	iconstitucional,	uedide STF (i c ilia 1003)

Leia Mais

Superior Tribunal de Justiça:

• Repetitivo definirá se novo requisito para a liberdade condicional limita valoração do bom comportamento (Tema 1161).

Leia Mais

• Terceira Seção define em repetitivo que reincidência múltipla prepondera em relação à confissão espontânea (Tema 585).

Leia Mais

• Repetitivo define marco inicial da decadência para pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício (Tema 1117).

Leia Mais

 Terceira Seção veda uso de inquéritos e ações em curso para impedir aplicação do tráfico privilegiado (Tema 1139).

Leia Mais

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP